



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Relatório.

Trata-se de recurso administrativo interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 52/2017, por Tricomex Ltda - EPP, em face da decisão da Pregoeira que, em análise da documentação de habilitação, relativa ao julgamento do item 1, decidiu por inabilitá-la ante a não apresentação do documento exigido no item 11.5.5 do Edital.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que apresentou o documento com restrição, fato que lhe daria direito a concessão do prazo de regularização, nos termos do item 8.3, "a", do Edital.

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas, de apresentarem contrarrazões.

A pregoeira, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

Este o relatório necessário.

Fundamentação.

O recurso é tempestivo, adequado e formalmente regular, posto que interposto em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor, de forma verbal. A ausência de apresentação de razões escritas, frisa-se, não impede a análise do recurso, haja vista que o ato de interposição traz elementos suficientes a análise do inconformismo. Comporta conhecimento, portanto.

No mérito, entretanto, o não provimento se impõe.

Consoante dispõe o item 8.3, "a", do Edital, havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais 5 (cinco), para saneamento do vício.

Trata-se da regularização fiscal tardia, benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 que, em seu *caput*, condiciona o gozo a apresentação de toda a documentação exigida, ainda que com restrição. Confira-se:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Verificando a documentação apresentada pela Recorrente, constata-se que, em vez de apresentar comprovação de sua regularidade fiscal estadual, apresentou documento relativo a pessoa física, diversa de si, portanto.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

000220



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Em sendo assim, de se concluir que não apresentou o documento exigido pelo item 11.5.5 do Edital, com ou sem restrição, de sorte que não faz jus ao benefício da regularização discal tardia, sendo escoreita a decisão da Pregoeira.

Conclusão.

Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, com a adjudicação do item 1 à Licitante declarada vencedora.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 24 de maio de 2017

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 52/2017
Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 52/2017, por Tricomex Ltda - EPP, em face da decisão da Pregoeira que, em análise da documentação de habilitação, relativa ao julgamento do item 1, decidiu por inabilitá-la ante a não apresentação do documento exigido no item 11.5.5 do Edital.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que apresentou o documento com restrição, fato que lhe daria direito a concessão do prazo de regularização, nos termos do item 8.3, "a", do Edital.

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas, de apresentarem contrarrazões.

A pregoeira, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, porquanto interposto no momento adequado, havendo, ainda, motivação suficiente a desafiar julgamento, ainda que não apresentadas as respectivas razões. Conheço, pois, do mesmo.

No mérito, entretanto, o desprovimento é medida que se impõe, consoante exposto pela Procuradoria Jurídica.

Tratando-se de regularização fiscal tardia, benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, necessário se faz a apresentação de toda a documentação exigida, ainda que com restrição. Confira-se:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Verificando a documentação apresentada pela Recorrente, constata-se que,
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

[Handwritten signature]
0000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 52/2017

RECORRENTE: Tricomex Ltda - EPP

RECORRIDAS: Sanesoluti Comércio de Instrumentação e Controle EIRELI e SLO Construtora de Obras Ltda EPP.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Tricomex Ltda - EPP para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, adjudico o objeto do Item 1 à licitante declarada vencedora.. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 24 de maio de 2017

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

PUBLICADO	
DATA.	<u>26 / 05 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>0 Presente</u>
PÁGINA.	<u>43</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4412</u>

- PUBLICADO -

DATA. 26 / 05 / 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1292



MUNI

AV
Modalidade: Pregão Presencial nº 049/2017, e suas alterações.
Tipo: Menor Preço.
Regime de Compra: Menor preço unitário, p
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, l a demanda da Casa Lar Esperança.
Abertura: O recebimento e abertura dos env de junho de 2017, no Paço Municipal Arli Marechal Cândido Rondon -PR.
Editais: O Edital estará disponível aos intere situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centr horário normal de expediente, das 08h00min: 8865 ou 3284-8867 ou através do site: e escolher o edital e download.
 Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR.

Câmara

A Comissão de Finanças, Orç
Rios do Oeste, usando das atribuições

CONVOCAR a população i
maio de 2017, às 9:00 horas, na Sala
avaliação do cumprimento das m
Exercício de 2017, em cumprim
Complementar Federal nº 101, de 04
Registre-se e Publique-se

ALESSANDRA
President
Orç



Câmara

A Comissão de Finanças, C
Rios do Oeste, usando das atribuições

CONVOCAR a população
junho de 2017, às 19:00 horas,
sugestões e apresentação dos pro,
que Dispõe sobre o Plano Pluriar
preceitua a Lei Complementar Fe
Registre-se e Publique-se

ALESSANDRA
President



Câmara

EXTRATO DE EDITAL DJZ ap c
Audiência Pública do Pr
artigo 9º, da Lei Compl
Fiscal), a ser realizad
unidades da Prefeitura
constante neste Edital
de pesas e prestaçõe
Municipal.
Pato Bragado, PR.
Edital na internet: [www.pbragado.pr.gov.br](#)



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR
CRIADO EM 31.03.83 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

Resolução nº. 11/2017

O Conselho Municipal de Saúde, do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e também de acordo com a reunião extraordinária, nº 261, realizada no dia 25 de maio 2017, delibera o que segue:

O Conselho Municipal de Saúde, com base na análise da documentação apresentada, pelo gestor da saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Avaliação da Programação Anual de saúde referente ao 1º quadrimestre de 2017.

Pato Bragado-PR, 25 de maio de 2017.

Sóli Guilande Veit
Presidente CMS



O Cor
Paraná, no c
extraordinária

O Conselho M
pelo gestor d

Resolve:

Art. 1º - Apro

Pato Bragado-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná
Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (41) 3257-1268 - CEP 05948-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 2.443, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, conforme segue: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2017.

LEI Nº 2.444, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 280.086,60 (Duzentos e oitenta mil, oitenta e seis reais, sessenta centavos)**, conforme segue: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2017.

LEI Nº 2.445, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse, através de concessão de uso, de equipamentos para associações do Município. Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 23 de Maio de 2017.

DECRETO Nº 088/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

Art. 1º - Fica aberto junto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, conforme segue: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 23 de Maio de 2017.

DECRETO Nº 089/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

Art. 1º - Fica aberto junto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor **R\$ 280.086,60 (Duzentos e oitenta mil, oitenta e seis reais, sessenta centavos)**, conforme segue: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 23 de Maio de 2017.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007.001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, com fundamento na Lei Complementar nº 053/2016 e considerando a Portaria nº 271/2017, de 02 de Maio de 2.017.

RESOLVE:

HOMOLOGA o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2.017**, conforme relação constante do **ANEXO I**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Entre Rios do Oeste - Pr, em 23 de Maio de 2.017.

ANEXO I

EDUCADOR INFANTIL

CLASSIF.	Nome	DATA NASC.	NOTA
1º	Lucia Augsten	17/12/1960	79,75
2º	Leila Aparecida Schmeier Lizzoni	02/03/1981	75,25
3º	Sandra Beuren de Matos	06/02/1981	73,50
4º	Cristiane Benovitt Draghetto	27/01/1988	71,00
5º	Marcia Alessandra Chivelski Becker	14/02/1982	70,75
6º	Andressa Schauern Krewer	06/03/1995	68,75
7º	Roslani Ribeiro Rosa	02/09/1989	66,50
8º	Ana Carolina Selzer	15/04/1997	66,50
9º	Jessica Luiza Botega	04/08/1991	65,00
10º	Mayara Regina Kranz	10/03/1993	65,00
11º	Valdineia de Fátima Lunkes	16/02/1987	62,50
12º	Roseclécia Diana Junges Fernandes	18/07/1979	62,00
13º	Thais Cleliane Roque de Albuquerque	16/05/1994	61,50
14º	Nelci Carolina Zimmer	07/11/1965	60,50
15º	Elaine Cristina Mantovani de Paula	26/05/1977	60,50
16º	Djeiscl Monique Maldaner	13/10/1994	60,25
17º	Adriani Rambo	11/12/1973	59,75
18º	Karine Maria Wolf	18/07/1996	59,50
19º	Luzinete Grzes Ham...		

56º Sin

PORTARIA Nº 30:
Concede Progres
relacionados, inte
Entre Rios do Oeste

PORTARIA Nº 30:
Conceder Progres
Avanço Horizontal
Quadro de Cargos
Entre Rios do Oeste

PORTARIA Nº 302

Conceder férias à

SERVIDOR(A)

Erivelton Jurkiv

Adirse M. J. Fran

Loreni Frank

Eliseu Spiegel

Rosecler T. Roes

Erivelton Jurkiv

Adirse M. J. Fran

Loreni Frank

Entre Rios do Oeste

EXTRATO DE CON

Nº do Contrato: 4

Processo Licitatóri

Contratante: Mun

Contratado: WG P

Objeto: Contrataç

atendimento dos l

aos produtores do

Valor Total: R\$ 44,

Vigência Contrat

Registre-se e Publi

EXTRATO DAS ATA

Nº da Ata de Regis

Processo Licitatóri

Contratante: Muni

Contratado: Paulo

Objeto: Contrataç

gasolina, com cole

Municipalidade

Valor Total Registr

Vigência: 12 (doze)

Registre-se e Publi

Nº da Ata de Regis

Processo Licitatóri

Contratante: Muni

Contratado: Nilo N

Objeto: Contrataç

articulada com ace

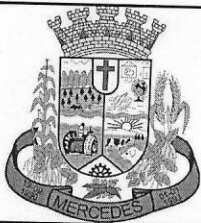
da Municipalidade

Valor Total Registr

Vigência: 12 (doze)
Registre-se e Publi

TERMO DE HOMOL
REF. PREGÃO PREST

Objeto: Contrataç



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

26 de maio de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1292 - 4 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, Inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Orçamentária Municipal n.º 1423/2016, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Fontes de Recursos do Exercício Financeiro de 2016 até o limite de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), tendo em vista a observar a sistemática de apropriação contábil estabelecida pela Portaria n.º 447 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria n.º 219, de 29 de abril de 2004-STN, de acordo com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

008 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.606.0007.2035 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CADEIA PRODUTIVA RURAL

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

788 – CONVENIO MICROBACIAS.....R\$ 31.300,00

000 – RECURSOS LIVRES.....R\$ 6.500,00

TOTAL.....R\$ 37.800,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo utilizar-se-á do saldo das disponibilidades financeiras líquidas das fontes de recursos apuradas em 31 de dezembro de 2016 a seguir discriminados, de acordo com a ordem classificatória:

FONTES DE 2016, COM SUPERÁVIT FINANCEIRO:

788 – CONVENIO MICROBACIAS.....R\$ 31.300,00

000 – RECURSOS LIVRES.....R\$ 6.500,00

TOTAL.....R\$ 37.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2017.

Cleci M. Rambo Loffi

PREFEITA

EXTRATO RECURSO
PREGÃO 52/2017

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 52/2017

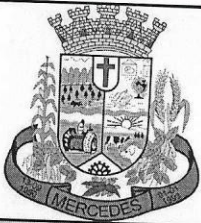
RECORRENTE: Tricomex Ltda - EPP

RECORRIDAS: Sanesoluti Comércio de Instrumentação e Controle EIRELI e SLO Construtora de Obras Ltda EPP.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Tricomex Ltda - EPP para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, adjudico o objeto do Item 1 à licitante declarada vencedora.. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

26 de maio de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1292 - 4 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 24 de maio de 2017

Cleci M. R. Loffi

PREFEITA

LEI 1442/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 1442/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DE MERCEDES EM TODOS OS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, Estado do Paraná, em Sessões Ordinárias, por unanimidade dos Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º fica obrigatória a execução do Hino Oficial de Mercedes em todos os eventos oficiais do Município. Parágrafo Único. São eventos oficiais do Município de Mercedes, dentre outros:

I - Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Honrarias outorgadas pelo Legislativo Municipal e;

III - Todos os eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Mercedes.

Art. 2º O Hino Oficial de Mercedes poderá ser executado através de orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, respeitadas suas características inerentes e originais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mercedes, Estado do Paraná, 23 de maio de 2017.

Cleci Maria Rambo Loffi
PREFEITA

PORTARIA Nº 215/2017

PORTARIA Nº 215/2017

DATA: 24 DE MAIO DE 2017

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 75/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 52/2017,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 75/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 52/2017, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Sanesoluti Comércio de Instrumentação e Controle EIRELI





Município de Mercedes - PUBLICADO - Estado do Paraná

DATA: 26 / 05 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

PORTARIA Nº 215/2017
DATA: 24 DE MAIO DE 2017

EDIÇÃO: 1292

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 75/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 52/2017,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 75/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 52/2017, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Sanesoluti Comércio de Instrumentação e Controle EIRELI
Valor Proposto: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

ITEM 02

Adjudicatário: SLO Construtora de Obras Ltda. EPP
Valor Proposto: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)

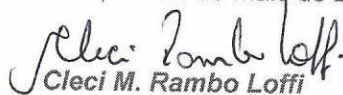
ITEM 03

Adjudicatário: SLO Construtora de Obras Ltda. EPP
Valor Proposto: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

Art. 2º CONVOCAR os adjudicatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar o competente Contrato de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2017.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

26 de maio de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1292 - 4 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 24 de maio de 2017

Cleci M. R. Loffi

PREFEITA

LEI 1442/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 1442/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DE MERCEDES EM TODOS OS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, Estado do Paraná, em Sessões Ordinárias, por unanimidade dos Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º fica obrigatória a execução do Hino Oficial de Mercedes em todos os eventos oficiais do Município. Parágrafo Único. São eventos oficiais do Município de Mercedes, dentre outros:

I - Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Honrarias outorgadas pelo Legislativo Municipal e;

III - Todos os eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Mercedes.

Art. 2º O Hino Oficial de Mercedes poderá ser executado através de orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, respeitadas suas características inerentes e originais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mercedes, Estado do Paraná, 23 de maio de 2017.

Cleci Maria Rambo Loffi
PREFEITA

PORTARIA N.º 215/2017

PORTARIA Nº 215/2017

DATA: 24 DE MAIO DE 2017

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 75/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 52/2017,

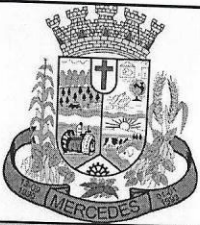
RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 75/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 52/2017, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Sanesoluti Comércio de Instrumentação e Controle EIRELI





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

26 de maio de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1292 - 4 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor Proposto: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

ITEM 02

Adjudicatário: SLO Construtora de Obras Ltda. EPP

Valor Proposto: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)

ITEM 03

Adjudicatário: SLO Construtora de Obras Ltda. EPP

Valor Proposto: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

Art. 2º CONVOCAR os adjudicatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar o competente Contrato de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2017.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

PORTARIA N.º 216/2017

PORTARIA N.º.....216/2017.

DATA:.....24 DE MAIO DE 2017.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, Inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, combinado com o previsto nos Artigos 55 e 56 da Lei Complementar Municipal n.º 009, de 20 de novembro de 2008, bem como, na Lei Municipal n.º 1434, de 22 de março de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR Marcelo E. Eninger, servidor desta Municipalidade, inscrito no CPF sob n.º 030.575.149-28 e RG n.º 6.588.777-0, para levar paciente com vulnerabilidade social para consulta com especialista, na cidade de Curitiba-Pr, no período de 24 a 26 de abril do corrente ano.

Art. 2º - O servidor supra citado fará jus a 01 e 1/2 (uma e meia) diária, destinada a cobrir as despesas de pousada e alimentação durante o período de seu afastamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2017.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA





Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR EXTRATO DE PORTARIA*

PORTARIA Nº: 215/2017.
DATA: 24 de maio de 2017.
SÚMULA: Homologa o Procedimento Licitatório nº 75/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 52/2017.

*O inteiro teor do ato acima encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

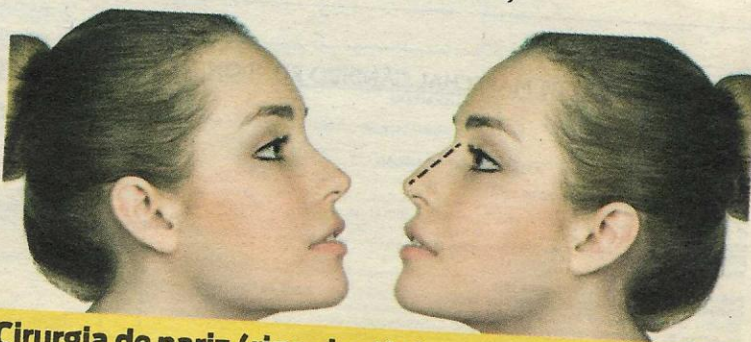
PUBLICADO	
DATA.	<u>26 / 05 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>42</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4412</u>

CONFIRA A IDADE IDEAL RECOMENDADA PARA OS PROCEDIMENTOS MAIS PROCURADOS:



Cirurgia de orelha (otoplastia)

Geralmente, as orelhas param de crescer entre os cinco e seis anos de idade. A cirurgia pode ser realizada a partir dos oito anos de idade, pois é algo que pode atrapalhar o desenvolvimento social e emocional da criança.



Cirurgia de nariz (rinoplastia)

É aconselhável fazer a cirurgia depois dos 15 anos, principalmente quando há problema de septo, em que o jovem é obrigado a respirar pela boca. Caso o adolescente use aparelho ortodôntico é recomendado que o procedimento seja realizado somente após a conclusão do tratamento.



Cirurgia das mamas

É adequada a partir dos 16 anos, após análise individualizada. No caso da redução de mamas é preciso levar em consideração o tipo de problema que o peso das mamas está acarretando no paciente. Geralmente é considerada necessária em casos em que o sistema respiratório ou de coluna sejam afetados.

põe.
idade mínima para se
mudanças hormonais
operação plástica. Em
nha o corpo totalmente
dimento. Por isso cada
ira separada. Deve ser
e cada um”, enaltece.
lo, são indicadas ape-
lo menos 80% de seu
scentes com 14 anos
e adulto. Na menina,
s anos após a primeira
o mais difíceis de saber
idade, são necessários
io”, explica Ribeiro.

**paciente deve ser
do de maneira
rada. Deve ser
da a maturidade
rea de cada um**

AL
car a necessidade de
olescência envolve
uisa realizada pela
evelou que 72% dos
ar de alguma ativi-
a festa, à academia,
ão em uma roda de
bem com a própria
a com a autoestima
vida social e seu
na correção física
mento e oferecer
convivência com
io social”, destaca
beiro.